

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA VISANDO O CONSULTORIA CONTÍNUA JUNTO A ALTA ADMINISTRAÇÃO QUANTO A MATÉRIAS RELATIVAS AO CONTROLE GOVERNAMENTAL EM SUAS MACROFUNÇÕES INCLUINDO ELABORAÇÃO DE PARECERES, RELATÓRIOS E INSTRUMENTOS TÉCNICOS PARA TOMADAS DE DECISÕES.

FUNDAMENTAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. Base Legal

A contratação direta fundamenta-se na hipótese prevista Lei nº 14.133/2021, especificadamente seu artigo art. 74, inciso III, alínea “c”, que regulamenta a inexigibilidade de licitação nos casos em que seja inviável a competição, especialmente para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, realizados por profissionais ou empresas de notória especialização incluindo o serviço de contratação de assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

*Art. 74.
É inexigível a licitação quando inviável a competição,
em especial nos casos de: (...)*

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (...)

§3º Para ns do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de

empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

O objeto da presente contratação consiste em serviços de assessoria e consultoria jurídica visando o controle de juridicidade de procedimentos administrativos bem como assessoria técnica objetivando consultoria contínua junto a alta administração quanto a matérias relativas ao controle governamental em suas macrofunções incluindo elaboração de pareceres, relatórios e instrumentos técnicos para tomadas de decisões. Essa atuação se revela imprescindível para garantir a conformidade dos atos administrativos, mitigar riscos legais e assegurar eficiência na administração pública considerando que a alta administração com posta pelo gestor público, secretários municipais, procuradoria e controlaria municipal tem em suas atribuições a missão institucional de promover a transparência, a boa prestação de contas, a realização de procedimentos de fiscalização e acompanhamento das atividades públicas gerando segurança razoável para o governo no cumprimento das normas que regem o setor público.

Ademais, cabe mencionar a **Lei n. 8.906/1994 (Estatuto da OAB) dada pela Lei n. 14.039/2020**, que estabelece que **os serviços profissionais de advogado são técnicos e singulares**:

Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

O que se verifica na presente contratação é exatamente o cumprimento de todos os requisitos solicitados por ambas legislações. Conforme deixaremos expressamente claro em nossa justificativa infra acostada.

2. Requisitos Legais para a Inexigibilidade

A Lei nº 14.133/2021 estabelece três requisitos principais para a contratação por inexigibilidade na hipótese de serviços técnicos especializados:

2.1. O serviço deve ser técnico especializado de natureza predominantemente intelectual:

Mostra-se em nossa justificativa e farta documentação anexada aos autos que o profissional responsável é técnico: profissão de Advogado, devidamente inscrito na ordem dos advogados bem como possui especialização com pós graduação na área do direito público, além de ser autor de obras de direito administrativo e altamente reconhecido como autoridade na área do direito

público municipal. Como o objeto pretendido é assessoramento e consultoria jurídica, fica claro que se trata de serviços predominantemente intelectuais.

2.2. O contratado deve ser profissional ou empresa de notória especialização, nos termos definidos pelo artigo 6º, inciso XIX;

O profissional ora contratado possui notória especialização devidamente comprovada conforme comprovamos através da documentação anexada aos autos do processo, demonstrando que o prestador de serviços possui experiência, publicações, estrutura, equipe técnica e outros requisitos relacionados permitem inferir que o seu trabalho é reconhecidamente adequado e essencial ao pleno cumprimento do contrato.

2.3. Deve-se demonstrar que a contratação do profissional ou empresa é essencial para a plena satisfação do objeto contratado, conforme o §3º do artigo 74.

A demonstração da imprescindibilidade da contratação do profissional ou empresa para a plena satisfação do objeto contratado, conforme o §3º do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, é fundamentada na necessidade de assegurar aos gestores públicos, secretários municipais e ao próprio chefe do Poder Executivo a segurança necessária para a tomada de decisões estratégicas no âmbito da administração pública municipal.

A gestão pública contemporânea é desafiadora e inserida em um ambiente de constante fiscalização, seja ela executada pelo Poder Legislativo ou pelos órgãos de controle externo, como os Tribunais de Contas e o Ministério Público. Nesse cenário, as decisões administrativas precisam ser fundamentadas, seguras e alinhadas às normas legais e aos princípios que regem a administração pública, tais como legalidade, eficiência, moralidade e transparência.

A administração pública moderna exige decisões complexas, que abrangem desde a contratação de bens e serviços até a execução de políticas públicas. Os gestores estão constantemente expostos a riscos. Esses riscos tornam indispensável a atuação de um profissional ou empresa especializada, capaz de fornecer assessoramento técnico e consultoria jurídica de alta qualidade, garantindo a conformidade das ações administrativas e mitigando potenciais penalidades ou prejuízos ao erário.

Somente um profissional com notória especialização e ampla experiência nas áreas de controle, auditoria, direito administrativo e contratações públicas pode fornecer a expertise necessária para orientar gestores e servidores em situações complexas e desafiadoras. O critério da **confiança** é prestigiado pelo Supremo Tribunal Federal (STF), especialmente em se tratando de serviços jurídicos, onde a relação entre o contratado e o contratante demanda discricionariedade e avaliação subjetiva quanto à capacidade de execução do trabalho de forma adequada e eficiente.

Como enfatizado por doutrinadores como Joel de Menezes Niebuhr e Ronny Charles Lopes Torres, a segurança jurídica advinda de um especialista reconhecido é um diferencial crucial para prevenir falhas administrativas e garantir a eficiência na execução das políticas públicas. Niebuhr destaca que:

“A notória especialização assegura à Administração Pública o acesso a serviços de excelência, garantindo que

as decisões administrativas sejam respaldadas tecnicamente e juridicamente.”

Por sua vez, Ronny Charles ressalta que:

“A contratação de profissionais notoriamente especializados não é um privilégio, mas uma medida de eficiência e responsabilidade, que visa proteger o ente público contra os riscos inerentes à gestão administrativa.”

O profissional contratado será essencial para orientar secretários municipais, prefeitos e servidores das mais diversas áreas da administração pública, como licitações e contratos, planejamento governamental, gestão orçamentária, execução de despesas e controle interno. Sua atuação contribuirá para:

- Análise e controle de juridicidade: evitando falhas procedimentais e garantindo a conformidade legal dos atos administrativos.
- Treinamento e capacitação das equipes técnicas: proporcionando conhecimento prático e atualizado sobre normas e práticas administrativas.
- Orientação estratégica: auxiliando na tomada de decisões alinhadas aos princípios da administração pública e às melhores práticas de governança.
- Mitigação de riscos legais: garantindo maior segurança jurídica nas contratações públicas e nos procedimentos administrativos.

Nesse sentido, a experiência prévia do profissional contratado, associada ao reconhecimento público de sua expertise, evidencia que somente ele pode entregar um serviço essencial e indiscutivelmente adequado ao pleno atendimento do objeto contratado, conforme exige o §3º do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, a contratação ora proposta atende aos requisitos legais e ao interesse público, sendo imprescindível para assegurar a plena satisfação do objeto e o alcance dos objetivos institucionais da administração municipal.

2.4. O objeto da contratação está intimamente ligado à notória especialização do profissional ou empresa contratada

É evidente que os serviços pretendidos de assessoria jurídica especializada, com foco em Direito Administrativo, Direito Constitucional, Licitações e Contratos, Controle Interno Governamental, Auditoria e Transparência Pública, estão intrinsecamente relacionados à formação e capacitação do profissional que prestará os serviços por meio do escritório de advocacia contratado.

Conforme amplamente comprovado nos autos, a notória especialização do contratado é demonstrada não apenas por sua formação acadêmica e curricular, mas também por sua sólida carreira profissional, marcada por quase 14 anos de experiência em gestão e orientação jurídica de alta complexidade. Sua atuação em secretarias municipais, órgãos de controle interno e auditoria, bem como sua consultoria a prefeitos e secretários municipais, comprova o domínio absoluto sobre as áreas objeto da presente contratação.

Além disso, o contratado apresenta vasta experiência em liderar equipes, implementar mecanismos de controle, promover a transparência pública e assegurar a legalidade de atos administrativos, o que reforça sua capacidade técnica para atender plenamente às necessidades do

contratante. Essa trajetória profissional o qualificou como referência em gestão pública municipal, especialmente no âmbito do controle interno governamental e das contratações públicas, áreas essas que exigem não apenas conhecimento técnico, mas também uma compreensão prática aprofundada das nuances do setor público.

O contratado, além de reunir qualificações acadêmicas e práticas indispensáveis, é amplamente reconhecido como especialista no campo, com expertise consolidada em auditoria, transparência, fiscalização de contratos e sistemas de controle interno. Seu trabalho anterior orientando gestores públicos em outras administrações municipais é a evidência de que sua atuação proporciona segurança e eficiência nas tomadas de decisões administrativas, elementos indispensáveis para o bom funcionamento da gestão pública.

Portanto, o vínculo entre o objeto da presente contratação e a notória especialização do profissional contratado é inequívoco, sendo evidente que somente um especialista dessa envergadura pode garantir a plena execução dos serviços contratados com qualidade, eficiência e segurança jurídica.

O objeto da presente contratação consiste em serviços de assessoria e consultoria jurídica visando o controle de juridicidade de procedimentos administrativos bem como assessoria técnica objetivando consultoria contínua junto a alta administração quanto a matérias relativas ao controle governamental em suas macrofunções incluindo elaboração de pareceres, relatórios e instrumentos técnicos para tomadas de decisões.

Diferentemente da Lei nº 8.666/1993, que exigia a singularidade do objeto para configurar a inexigibilidade, a nova legislação suprimiu esse requisito, exigindo apenas a demonstração da imprescindibilidade da atuação do notório especialista para alcançar a plena satisfação do contrato.

2. Caracterização da Notória Especialização

Conforme o artigo 6º, inciso XIX, da Lei nº 14.133/2021, considera-se notória especialização o prestador de serviços cuja experiência, publicações, estrutura, equipe técnica ou outros requisitos relacionados permitam inferir que o seu trabalho é reconhecidamente adequado e essencial ao pleno cumprimento do contrato.

Doutrinadores como Joel de Menezes Niebuhr ressaltam que a notória especialização transcende a mera qualificação técnica, demandando evidências concretas de excelência no campo de atuação. Segundo Niebuhr (Licitações e Contratos Administrativos):

"A notória especialização implica não apenas o conhecimento técnico, mas o reconhecimento público e a excelência do trabalho do profissional ou empresa, sendo uma garantia de que o objeto do contrato será executado com a máxima eficiência e adequação."

Além disso, Ronny Charles Lopes Torres, em sua obra sobre a Nova Lei de Licitações e Contratos, destaca que:

"A contratação direta de notórios especialistas permite à Administração Pública garantir maior segurança jurídica e eficiência na execução de"

serviços complexos, preservando o interesse público e a conformidade legal."

O profissional ora contratado possui notória especialização devidamente comprovada conforme argüiremos abaixo bem como comprovamos através da documentação anexada aos autos do processo.

O Advogado Ueslei Maique dos Santos Oliveira, inscrito na OAB/BA Nº 67831 foi Presidente da UCIB – União das Controladorias Internas do Estado da Bahia por dois mandatos. É autor do Livro: Guia para novos Gestores, secretários, procuradores e controladores, Coautor do livro Assessoria jurídica na Nova Lei de licitações e Contratos, Ed. Mizuno, Autor do livro Manual de Enceramento de Mandato e Transição de Governo, além de ter diversas publicações relacionadas a área do direito público. É Palestrante e instrutor em Direito público. Membro da comissão Especial de Licitações e Contratos da OAB/BA. Membro RGB – Rede Governança Brasil. Membro da FCCC – Frente Cidadã de Combate a Corrupção; Graduado em Direito pela Universidade Tiradentes - UNIT, Aracaju/SE. Pós- Graduado Lato Sensu - Especialização em Controladoria Interna na área de Administração Pública. Certificação Profissional em Compliance e Anticorrupção na Administração Pública - CPC-P. Pós Graduando em Auditoria, Contabilidade e perícia Contábil. É ou foi Consultor em Gestão Pública com atuação nos estados da Bahia, Piauí, Pernambuco, Sergipe e Pará, ex- Presidente do Conselho Fiscal do Consórcio de Saúde Chapada Unida. Ex Controlador Geral do Município de Itaberaba- Ba; Controlador Interno SMTT – Superintendência Municipal de Trânsito Itaberaba; Ocupou o cargo de controlador geral em diversos municípios e órgãos da administração indireta em como já atuou com Presidente de Comissão Permanente de licitações, membro de CPL, membro de equipe de apoio. Instrutor de temas relacionados à Gestão Pública, Licitações e contratos, Fiscalização e gestão de contratos, Transparência, Controles Internos, Compliance, Auditoria Governamental e Controle Social.

Professor de Direito administrativo da Escola de contas do TCM-BA, Escola de Contas do TCE-BA, Universidade Corporativa do TJBA, Escola de Controle Interno- PMI, FUNDACEM, IBGR, DEVELOP, EQUIPE GESTÃO PÚBLICA, Palestrante, conferencista e instrutor em Direito público já foi facilitador para mais de 10.000 alunos de todos os estados do país, com reconhecimento de órgãos como a CGU, TCU, TCM-BA, TCE-BA entre outros órgãos de controle interno e externo participando de forma ativa na construção de melhorias para a gestão pública do estado da Bahia.

Foi propositor da reformulação da Nota de orientação técnica Nº 05 da Rede de Controle da gestão pública da Bahia, onde se trata das orientações para os gestores públicos em relação as atividades de implantação ou reestruturação dos sistemas de controle interno dos municípios.

Nestas situação, com base nos argumentos, currículo, experiências exitosas, e evidências expostas estão suficientes as razões para que seja configurada a notória especialização solicitada pela lei de contratações públicas.

A notória especialização através de profissionais qualificados, possuidores de especializações, com larga experiência em ministrar palestras, cursos e workshops em diversas entidades bem como já ter assessorado diversos órgãos, servidores da administração pública e também privada. Ademais, a razão para a escolha do prestador de serviço leva em consideração a análise de aspectos relativos à idoneidade do mesmo e a sua aptidão para execução do objeto, em preterição a qualquer outro, uma vez que nesse caso concreto o cotejamento entre propostas entre particulares frustraria qualquer tentativa de competição.

EM ANEXO ESTÃO TODAS AS DOCUMENTAÇÕES QUE PROVAM QUE O PROFISSIONAL VINCULADO A EMPRESA DETÉM DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, QUALIFICAÇÃO, DESEMPENHOS ANTERIORES EXITOSOS, ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA E FORMAÇÃO ADEQUADA, SENDO MAIS QUE ESSENCIAL PARA O SERVIÇO A SER CONTRATADO.

3. Inviabilidade de Competição no Caso Concreto

No presente caso, a inviabilidade de competição decorre da interdependência entre as características do serviço e a expertise do prestador, que tornam impraticável a definição de critérios objetivos para seleção por meio de licitação. A atuação do contratado demanda:

- Experiência comprovada em diversas vertentes altamente especializadas no setor público;
- Capacidade técnica para atuar na análise de juridicidade de procedimentos administrativos;
- Habilidade em implementar práticas de gestão no Sistema de Controle Interno Municipal.
- Habilidade comprovada em orientar gestores públicos para tomada de decisões estratégicas garantindo cumprimento do princípio da legalidade.

A Jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU) reforça esse entendimento. No Acórdão nº 1407/2019-Plenário, o TCU afirmou que:

"A inexigibilidade de licitação para contratação de serviços advocatícios é válida quando demonstrada a notória especialização do contratado e a necessidade do serviço técnico para atender ao interesse público."

Ademais, o TCU tem ressaltado que, em situações em que o objeto da contratação depende da atuação direta de profissionais renomados, a realização de licitação seria inócua, dada a impossibilidade de mensuração objetiva de propostas concorrentes.

4. Adequação ao Interesse Público e à Legalidade

A contratação direta atende ao princípio do interesse público ao assegurar a conformidade jurídica dos atos administrativos, mitigando riscos de responsabilização do ente público e de prejuízos ao erário. A consultoria contratada atuará de maneira preventiva e corretiva, promovendo a melhoria dos processos administrativos; a conformidade às normas de licitações e contratos e o fortalecimento das funções do Sistema de Controle Interno.

Além disso, a proibição de subcontratação (§5º do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021) e a vinculação personalíssima do contratado garantem a eficiência e a transparência na execução do objeto.

Conforme demonstrado, a contratação direta por inexigibilidade, nos termos do artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, está plenamente justificada no caso concreto. O cumprimento dos requisitos legais, a notória especialização do contratado e a impossibilidade de competição objetiva asseguram a legalidade e a eficiência dessa modalidade de contratação.

O objeto contratado é essencial para garantir a conformidade jurídica e a eficiência administrativa do município, alinhando-se aos princípios da economicidade, da eficiência e da transparência na gestão pública.

5. Razão da Escolha do Fornecedor ou executante:

A escolha do prestador dos serviços de assessoria e consultoria jurídica se fundamenta na necessidade de atender a critérios técnicos especializados, indispensáveis para a execução do objeto contratado, em consonância com o art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. A escolha do profissional responsável foi embasada em uma análise criteriosa de sua qualificação, experiência comprovada e notória especialização, elementos que garantem a plena satisfação do objeto contratado e o atendimento ao interesse público.

O Advogado Ueslei Maique dos Santos Oliveira, inscrito na OAB/BA nº 67831, possui um histórico consolidado na área do Direito Público Municipal, com uma carreira de quase 14 anos dedicada à gestão pública, ao controle interno governamental, auditoria e contratações públicas. É autor de obras de referência na área, incluindo o livro "Guia para Novos Gestores, Secretários, Procuradores e Controladores", amplamente reconhecido como uma ferramenta indispensável para a administração pública municipal. Além disso, é coautor de publicações técnicas em temas relacionados à Nova Lei de Licitações e Contratos e ao controle interno, atestando sua expertise e domínio sobre os assuntos que serão objeto da contratação.

Sua trajetória inclui a ocupação de cargos de alta relevância em administrações municipais, como Controlador Geral e consultor público, além de sua atuação como instrutor e palestrante em temas técnicos que abrangem desde licitações e contratos até compliance governamental e fiscalização de contratos administrativos. Essa vasta experiência prática, associada a um profundo conhecimento técnico, torna o profissional singularmente qualificado para atender às demandas específicas do município.

O objeto da presente contratação – que envolve assessoria jurídica, consultoria técnica junto à alta administração e controle de juridicidade de procedimentos administrativos – requer habilidades altamente especializadas nas áreas de Direito Administrativo, Controle Interno, Auditoria, Transparência Pública e Contratações Públicas. A formação acadêmica e prática do profissional contratado demonstra total adequação a essas exigências, conforme comprovado nos documentos anexos.

A notória especialização do profissional, conforme definida no art. 6º, inciso XIX, da Lei nº 14.133/2021, é evidenciada por sua ampla produção acadêmica, publicações, atuação profissional em diversos municípios e reconhecimento por instituições de controle externo. Essa expertise garante a qualidade técnica e a confiabilidade necessárias para atender ao objeto do contrato com eficiência e eficácia.

Conforme jurisprudência pacificada do Supremo Tribunal Federal (STF), o critério da confiança é elemento relevante na contratação de serviços advocatícios por inexigibilidade de licitação, uma vez que a relação entre o ente público e o contratado exige, além de excelência técnica, uma relação de confiança mútua. A contratação direta de um profissional com notória especialização não apenas garante o cumprimento do objeto, mas também mitiga riscos de irregularidades, oferecendo segurança jurídica tanto para os gestores quanto para o município como um todo.

A escolha do profissional foi pautada pelo princípio da razoabilidade e pelo interesse público, uma vez que a sua contratação permitirá ao município contar com uma assessoria jurídica de excelência, capaz de oferecer suporte técnico em áreas estratégicas da administração pública, incluindo auditorias preventivas, análises jurídicas de alta complexidade e orientação na tomada de decisões. Esses fatores são fundamentais para assegurar a conformidade das ações governamentais às normas legais e garantir a eficiência na gestão dos recursos públicos.

Além disso, o histórico do profissional evidencia um compromisso contínuo com a eficiência administrativa e o cumprimento das obrigações legais, qualificando-o como a escolha mais adequada para atender às demandas do município de forma personalizada e eficaz.

A impossibilidade de competição no caso concreto é corroborada pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), que reforça a validade da inexigibilidade de licitação em situações que dependem da expertise única do contratado, como no caso de serviços técnicos especializados de natureza intelectual, prestados por profissionais com notória especialização.

A escolha do fornecedor foi realizada com base em critérios técnicos, objetivos e alinhados ao interesse público, garantindo que o município tenha acesso a serviços jurídicos de excelência, essenciais para a conformidade administrativa, a segurança jurídica e a eficiência na gestão pública. A experiência, a especialização e o histórico profissional do contratado asseguram que ele é a escolha mais adequada para atender às demandas do município, alinhando-se plenamente às disposições legais e aos princípios que regem a administração pública.

6. Justificativa do Preço:

A presente justificativa de preço atende rigorosamente aos princípios constitucionais da economicidade, legalidade, proporcionalidade e razoabilidade, estando em plena conformidade com as boas práticas de contratações públicas preconizadas pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e pelos Tribunais de Contas, além da melhor doutrina balizadora.

Conforme previsto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, **a justificativa do preço em contratações por inexigibilidade de licitação não exige cotejo de propostas entre concorrentes, mas sim a demonstração de que o valor contratado é compatível com o mercado, por meio de**

documentação que comprove a prática de preços semelhantes pelo prestador do serviço. Nesse contexto, a administração anexa aos autos **documentos fiscais** e instrumentos contratuais realizados pela futura contratada no período de até 1 (um) ano anterior à data da autorização da presente inexigibilidade. **Esses documentos comprovam que o preço proposto está dentro da razoabilidade, considerando serviços de mesma natureza, realizados pelo mesmo profissional responsável técnico, junto a outros contratantes públicos e privados.**

Ainda, é pertinente destacar que o responsável técnico pelo serviço a ser contratado possui ampla experiência e notória especialização, conforme já demonstrado na documentação anexa e na justificativa da inexigibilidade. **As notas fiscais apresentadas para a justificativa de preço mostram que o valor proposto para a presente contratação encontra-se balizado pelos preços de mercado praticado pelo próprio contratado.**

Segundo **Ronny Charles Lopes Torres**, em sua obra sobre a Nova Lei de Licitações e Contratos, a justificativa de preço para contratações por inexigibilidade deve considerar, prioritariamente, a razoabilidade do valor praticado, sendo essencial que a administração demonstre, **por meio de documentos idôneos**, que o preço ofertado está em conformidade com o mercado. O autor ressalta que:

"A justificativa do preço em contratações por inexigibilidade de licitação não se confunde com uma pesquisa de mercado ampla, mas sim com a comprovação de que o valor está alinhado às práticas comerciais do contratado em serviços semelhantes."

De forma complementar, **Jacoby Fernandes**, ao tratar do tema, enfatiza a importância de balizar o preço por documentos que comprovem o histórico de atuação do contratado, destacando que:

"O foco da justificativa de preço é demonstrar que o contratado apresenta condições técnicas e práticas para o objeto contratado, sendo o valor proposto compatível com as práticas de mercado e, quando possível, amparado por tabelas referenciais, como as disponibilizadas pela OAB."

Nesse sentido, a utilização de notas fiscais reforça a legitimidade do preço proposto, pois comprova que o serviço será executado pelo mesmo responsável técnico, com os mesmos padrões de qualidade e eficiência além do preço estar de acordo com a tabela de regência da ordem dos advogados. Esse argumento está alinhado à jurisprudência consolidada do TCU, que reconhece

a viabilidade de justificar preços com base na prática do contratado em serviços de mesma natureza.

Portanto, a justificativa de preço apresentada demonstra, com base em documentação robusta e na análise de mercado, que o valor proposto é compatível com os preços praticados pelo profissional contratado em serviços semelhantes.

A contratação garante, assim, a economicidade e a eficiência na gestão pública, oferecendo ao município serviços de alta qualidade e segurança jurídica, com excelente custo-benefício.

Floriano - PI, 22 de dezembro de 2025



Ângela Emanuely Damas Costa

Portaria nº 273/2024

Controladora Geral do Município